

Diário do Legislativo de 06/10/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 72ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 41ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - 42ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 4/10/2006

Presidência do Deputado Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.649 e 3.650/2006 - Requerimentos nºs 6.873 a 6.878/2006 - Requerimentos da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos, da Comissão Especial contra a Invasão dos Produtos Chineses e do Deputado Doutor Viana e outros - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Elisa Costa, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.649/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Isidoro da Sagrada Família, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Isidoro da Sagrada Família, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2006.

Maria Olívia

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Isidoro da Sagrada Família é uma entidade jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial à saúde e outros, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que tem por finalidades promover gratuitamente a assistência à saúde de idosos e desamparados da família, por meio da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva; elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do idoso e desamparado; contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a saúde e a qualidade da atenção aos idosos; promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos e prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela, na área específica de atendimento àqueles que deles necessitem.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.650/2006

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carvalhópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carvalhópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2006.

Maria Olívia

Justificação: A Sociedade São Vicente de Paulo é uma sociedade civil de caráter beneficente, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, que tem como principal finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana. Visa especialmente manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental, dentro das condições da entidade.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.873/2006, do Deputado Jayro Lessa, solicitando seja formulado voto de congratulações com a jornalista Sayonara Calhau pela realização da 13ª edição da entrega do Troféu Aplauso, em Governador Valadares. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.874/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Superintendência de Polícia Federal em Minas Gerais com vistas a abertura de procedimento investigatório de possível responsabilidade e conivência da Gerência de Alienação de Bens-MG, da CEF, em irregularidades da Administradora Exacta denunciadas pelos arrendatários do Programa de Arrendamento Residencial - PAR -, de residenciais situados em Contagem.

Nº 6.875/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas da 26ª Reunião Ordinária de 20/9/2006, da Comissão, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, ao Coordenador do CAO-MA do Ministério Público do Estado, à Presidência da Copasa e à Prefeitura Municipal de Contagem para conhecimento e devidas providências.

Nº 6.876/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Prefeitura Municipal de Contagem com vistas à elaboração de um programa de regularização de parcelamentos irregulares no Município, a fim de garantir a uma parcela significativa de sua população acesso à infra-estrutura sanitária.

Nº 6.877/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Superintendência da Caixa Econômica Federal com vistas a que as comissões de fiscalização a serem instituídas para fiscalizar a administração dos condomínios do Programa PAR possam ser compostas por associações dos arrendatários nos condomínios onde estiverem legalmente constituídos.

Nº 6.878/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada cópia das notas taquigráficas da 26ª Reunião Ordinária de 20/9/2006, da Comissão, ao Delegado de Polícia da 6ª Seccional da Comarca de Contagem, para instruir o Inquérito nº 164/06, aberto para apurar responsabilidades por parte da Administradora Exacta na administração dos condomínios do Programa PAR, de Contagem. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos, solicitando a suspensão de seus trabalhos por até 90 dias, a partir de 10/8/2006.

Da Comissão Especial contra a Invasão de Produtos Chineses, solicitando a suspensão de seus trabalhos no período de 23/8 a 9/10/2006.

Do Deputado Doutor Viana e outros, solicitando seja realizada reunião especial para homenagear a Drogaria Araújo pelo transcurso de seu 100º aniversário de fundação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 5, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 4/10/2006

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da Deputada Jô Moraes; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.205; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação secreta; manutenção - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.206; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação secreta; manutenção - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Laudelino Augusto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 17.205 e 17.206 sejam apreciados em primeiro lugar, nesta ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.205, que acrescenta parágrafos ao art. 66 da Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Esgotado o prazo constitucional, sem emissão de parecer, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o Deputado Miguel Martini. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini, para emitir seu parecer.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 17.205

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 17.205, que acrescenta parágrafos ao art. 66 da Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 657/2006.

Expirado o prazo regimental para a emissão de parecer por comissão especial, nos termos do art. 141, c/c o art. 145, § 2º, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer em Plenário.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 17.205 altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado. Especificamente, acrescenta dispositivos ao art. 66, que determina a elaboração anual do Plano Estadual de Cultura, pela Secretaria de Estado de Cultura e pelo Conselho Estadual de Cultura, integrado por eventos culturais e turísticos consubstanciados em um calendário que conterà até três eventos por Município, correspondendo a datas ou festividades que façam parte da sua tradição cultural.

As modificações acrescentadas estabelecem, no § 9º, que a entidade ou o promotor de eventos interessados em integrar o referido calendário preencherá o Questionário de Qualificação de Evento - QQE -, com a descrição completa do evento, sua natureza e tradição histórica, além de dados relacionados com o Município; no § 10, que será concedido Certificado de Registro de Evento - CRE - ao evento habilitado para integrar o calendário; e, no § 12, que o questionário a que se refere o § 9º ficará disponível na internet, para preenchimento e encaminhamento, juntamente com informações atualizadas sobre eventos turísticos e programas institucionais de interesse na área de turismo no Estado.

O Chefe do Executivo, ao opor veto parcial à proposição de lei em análise, negou sanção ao § 11, que fixava como condição para um evento receber apoio financeiro ou logístico do poder público sua qualificação com o Certificado de Registro de Evento - CRE.

Como justificativa, alegou contrariedade ao interesse público, apresentando como razões o fato de que tal medida irá burocratizar e até inviabilizar o procedimento de repasse financeiro por intermédio de convênio. Esclarece que os convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura já demandam a prévia e devida verificação da pertinência do projeto a ser apoiado e da regularidade do Município ou da entidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - Siafi.

Com efeito, o Siafi, principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do governo, impede a liberação de recursos a terceiros com qualquer problema junto à administração pública. Há um cadastro de Municípios e entidades em situação negativa que não permite novos repasses financeiros sem que seja corrigida essa situação.

Cabe ressaltar que a LDO - Lei nº 16.314, de 2006 -, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, em seu art. 26, condiciona a celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a sua programação na Lei Orçamentária ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor, vedando, no § 1º, a celebração de convênio ou instrumento congênere com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Ademais, o art. 53 da referida norma determina a implantação, pelo Poder Executivo, de cadastro único de exigências para a transferência voluntária de recursos para os Municípios em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, com o objetivo de promover a desburocratização e a simplificação processual por meio do registro do Município nesse cadastro previamente à celebração de convênio ou à liberação dos respectivos recursos.

Por isso, entendemos que as alegações do Chefe do Executivo são procedentes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 17.205.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto, registrarão "sim"; e os que desejarem rejeitá-lo, registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as Deputadas e os Deputados :

Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jesus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

O Deputado Djalma Diniz - Sr. Presidente, não consegui votar. Gostaria que fosse computado o meu voto "sim".

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, não consegui votar. Gostaria que fosse computado o meu voto "sim".

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 41 Deputados. Votaram "não" 4 Deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.205. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.206, que dispõe sobre a instalação de equipamentos para a identificação dos visitantes nos estabelecimentos penitenciários de regime fechado no Estado. Esgotado o prazo constitucional, sem emissão de parecer, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o Deputado Miguel Martini. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini, para emitir seu parecer.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17.206

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70 da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 17.206, que dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos penitenciários de regime fechado no Estado.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 656/2006, publicada no "Diário do Legislativo" de 24/8/2006.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, c/c o art. 222 do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 17.206 dispõe sobre a instalação de equipamentos para identificação dos visitantes nos estabelecimentos penitenciários de regime fechado no Estado.

Na exposição de motivos, o Governador do Estado alega razões de interesse público para opor veto parcial à aludida proposição, incidente sobre o "caput" do art. 4º e seu parágrafo único.

O "caput" do art. 4º determina que "o prazo para instalação dos equipamentos de que trata o art. 1º é de um ano contado da data de publicação desta lei".

O parágrafo único do art. 4º estabelece que "esgotado o prazo a que se refere o "caput", os estabelecimentos penitenciários que não tiverem cumprido o disposto no art. 1º desta lei ficarão impedidos de receber verba do Fundo Penitenciário Estadual para qualquer outro fim, até que seja concluída a instalação dos equipamentos".

Apresentamos nossa anuência às razões alegadas pelo Chefe do Poder Executivo, em face dos argumentos que passamos a expor.

O planejamento e a instalação do mecanismo de segurança penitenciária determinado pela Proposição de Lei nº 17.206 demandam prazo bem mais extenso do que o previsto na norma, pois exigem a aquisição dos referidos equipamentos, a preparação de processo licitatório e a contratação de mão-de-obra para sua implantação, de acordo com os procedimentos legais para a execução de serviços dessa natureza.

Outrossim, no que concerne ao parágrafo único do artigo vetado, a proposição de lei estabeleceu uma antinomia, ao condicionar o recebimento de verba do Fundo Penitenciário Estadual, para qualquer outro fim, ao cumprimento do determinado pelo "caput" do art. 4º.

Ora, diante da complexidade do quadro da segurança pública no Estado, como, de resto, em todo o País, não nos parece coerente que o instrumento normativo discipline matérias desconexas com o intuito de "vigiar e punir", o que contraria até mesmo a boa técnica legislativa, tendo em vista que a lei deve primar pela clareza e pela coerência.

Ao proibir o recebimento de verba, o legislador nada mais estaria fazendo que prejudicar a assistência aos cidadãos encarcerados, punindo os estabelecimentos prisionais com a retenção de recursos financeiros destinados a qualquer fim, oriundos do Fundo Penitenciário Estadual, até que se cumprisse a medida.

Conclusão

Em face da argumentação apresentada, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.206, incidente sobre o "caput" do art. 4º e seu parágrafo único.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255 do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em

votação, o veto.

- Registram seus votos as Deputadas e os Deputados :

Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Fernando Faria - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Votou "não" 1 Deputado. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.206. Oficie-se ao Governador do Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 4/10/2006

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sebastião Helvécio; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.175; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação secreta; manutenção - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.211; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolio Aloise - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jésus Lima - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os vetos às Proposições de Lei nº 17.205 e 17.206, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que o veto à Proposição de Lei nº 17.076 seja apreciado logo após o veto à Proposição de Lei nº 17.225 e que os vetos às Proposições de Lei nºs 17.175 e 17.211 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.175, que institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertensão Maligna. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento

Interno, designa como relator da matéria o Deputado Sebastião Costa. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa, para emitir seu parecer.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 17.175

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 17.175, que institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna.

Por meio da Mensagem nº 639/2006, publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2006, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa as razões que o levaram a vetar integralmente a proposição de lei em questão.

Esgotado o prazo para emissão de parecer pela Comissão Especial e incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 222, c/c o art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição de lei em epígrafe, originada do Projeto de Lei nº 1.904/2004, institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna - HM - no Estado.

O Governador do Estado, ao opor veto total à proposição de lei, alegou que a medida proposta é contrária ao interesse público e afirmou que a Secretaria de Estado de Saúde, ao ser consultada, esclareceu que a hipertermia não é uma doença, e sim uma síndrome, ligada à genética e à utilização de fármacos. Ainda de acordo com essa Secretaria, outros fatores podem desencadear a síndrome durante a utilização de anestésico inalatório volátil, não sendo possível preveni-la com os conhecimentos de que se dispõe atualmente; as ações possíveis diante de um episódio de hipertermia são o diagnóstico precoce e a rápida intervenção da equipe médica.

A hipertermia maligna, segundo informações da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, é uma afecção hereditária e latente, que está associada a mutações genéticas e se caracteriza por uma resposta hipermetabólica aos anestésicos voláteis e succinilcolina. A expressão clínica da HM é variável e compreende manifestações de alterações metabólicas, lesões musculares e complicações secundárias. A hipertermia surge a qualquer momento no decorrer da anestesia e pode ocorrer em até 3 horas após a administração do agente desencadeante.

De fato, a hipertermia é uma síndrome, cujo diagnóstico baseia-se nas manifestações clínicas do paciente no momento da crise. São feitos exames complementares para avaliar as complicações e a resposta ao tratamento. Mas as manifestações clínicas e laboratoriais são inespecíficas e têm incidência variável, confundindo-se com várias situações clínicas.

Assim, a prevenção só é possível nos pacientes em que há suspeita ou comprovação de suscetibilidade à HM, a partir da avaliação de crises anteriores da pessoa ou de seus familiares.

Além disso, a HM é uma afecção muito rara, o que justifica que os investimentos em saúde devam ser feitos em procedimentos que possam proteger a saúde da maior parte da população, tendo em vista o interesse da coletividade.

Dessa forma, consideramos pertinente o veto oposto pelo Chefe do Executivo, uma vez que o combate à hipertermia só é possível por meio da atuação da equipe médica no momento da crise, sendo a prevenção da síndrome inviável como procedimento de rotina.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.175.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim" e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos as Deputadas e os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dimas Fabiano - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jesus Lima - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Mauri Torres - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

O Deputado Antônio Genaro - Não consegui votar. Solicito que meu voto "sim" conste do resultado.

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram "sim" 35 Deputados. Votaram "não" 4 Deputados, totalizando 39 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.175. Ofício-se ao Governador.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.211, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75; 14.937, de 23/12/2003; e 15.956, de 29/12/2005; e revoga o inciso VI do § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975; o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004; e a Lei nº 10.992, de 29/12/92. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o Deputado Sebastião Costa. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa para emitir seu parecer.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, 14.937, de 23/12/2003, e 15.956, de 29/12/2005, e revoga o inciso VI do § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, e a Lei nº 10.992, de 29/12/92.

Esgotado o prazo de 20 dias sem que a Comissão Especial emitisse parecer e incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, c/c o art. 222, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O art. 7º, objeto do veto em exame, prevê a possibilidade da concessão, pelo Poder Executivo, de Regime Especial de Tributação de caráter individual que reduza a carga tributária, quando outra unidade da Federação conceder benefício fiscal que cause prejuízo à competitividade de empresas estabelecidas no Estado. O referido dispositivo estabelece que a Secretaria de Fazenda enviará à Assembléia Legislativa expediente com a exposição de motivos para a concessão de regime especial para o setor econômico prejudicado. A partir desse momento, a Assembléia Legislativa terá o prazo de 90 dias para ratificar a concessão do benefício, por meio de resolução. O artigo também dispõe que o Regime Especial concedido perderá sua eficácia pela revogação do benefício fiscal que lhe deu causa, pela cassação, mediante ato da Secretaria de Fazenda, quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública, ou com a sua rejeição pela Assembléia Legislativa. Nesse último caso, não poderá ser concedido novo regime, ainda que remanescente a situação que o tenha motivado. Por fim, o dispositivo determina que a Secretaria de Fazenda envie trimestralmente à Assembléia Legislativa a relação dos contribuintes cujos regimes especiais de tributação foram deferidos.

Segundo as razões do veto, há uma contradição entre o artigo vetado e o art. 12 da proposição que revoga, entre outros, o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004. Esse artigo dispunha, de forma semelhante, sobre a matéria tratada pelo dispositivo vetado: "Assim para que a revogação seja efetiva e eficaz impõe-se o veto".

Consideramos que, a fim de assegurar a coerência de uma norma que busca consolidar e conferir maior clareza à legislação tributária do Estado, o veto em análise se fez necessário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto oposto ao art. 7º da Proposição de Lei nº 17.211.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que o façam neste momento. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 37 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito. A Presidência vai renovar a votação. Para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 37 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência a torna sem efeito.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de amanhã, dia 5, às 9 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/9/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Sebastião Helvécio e João Leite (substituindo este ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.953/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio). O Deputado Jayro Lessa se retira da reunião. O Presidente informa que as demais proposições deixam de ser apreciadas, por falta de quórum regimental. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/9/2006

Às 15h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Carlos Gomes, membro da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e sua importância para a economia do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Viviane Goulart, advogada da Unidade de Políticas Públicas do Sebrae-MG, representando o Sr. Luiz Carlos Dias Oliveira, Presidente do Sebrae-MG; e os Srs. José Carlos Silva, Diretor da União dos Varejistas do Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Lázaro Pontes, Presidente dessa entidade; Olival Gonzaga Resende, Presidente do Conselho de Micro e Pequenas Empresas da Associação Comercial de Minas Gerais; Fausto Sebastião Izac, Vice-Presidente da Associação Comercial do Barro Preto - Ascobap; Eduardo Heleno, Presidente do Sinescontável; Adelmo da Silva Leão, Presidente da Câmara Brasil Seguros, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Weliton Prado.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 4/10/2006

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.175/2006.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 10/10/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 6.826/2006, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 11/10/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.927/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aracitaba o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo doe ao Município de Aracitaba um terreno com área de 10.000m², situado no lugar denominado Barra Mansa, nesse Município.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o bem será utilizado para instalação de uma usina de reciclagem de lixo.

A autorização legislativa decorre de exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece, no § 2º do art. 105, que a movimentação de valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na Lei Orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de três anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.927/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Luiz Humberto Carneiro - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.192/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Monsenhor Paulo.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Monsenhor Paulo um terreno urbano com área de 1.802,00m², localizado no referido Município, incorporado ao patrimônio do Estado por doação daquele ente federativo, em 1961.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o imóvel será destinado à instalação do Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC.

Cabe esclarecer que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visa a acrescentar a cláusula de reversão ao projeto de lei, fazendo prever o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.192/2006, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.413/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a transferência ao Município de Lima Duarte de terreno com área de 10.000,00m², situado no lugar denominado Rio Grande do Souza, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado, em 1952, por doação de particulares. No local funcionou a Escola Municipal de Souza do Rio Grande, atualmente desativada.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado ao funcionamento de um posto de saúde, atendendo, assim, ao interesse público que deve revestir a transação em tela. Além disso, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a sua finalidade.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.413/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.446/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a matéria a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a transferência, ao Município de Uberlândia, de terreno urbano edificado, com área de 10.234m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1978 por doação daquele ente federativo, sem a imposição de ônus.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à ampliação, ao funcionamento e ao aprimoramento da Unidade de Orientação ao Menor que ali funciona desde 1985, o que atende ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estipulada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.446/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.448/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo imóvel constituído por um terreno com 3.979m², integrante de uma área total de 10.456m², situada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, naquele Município.

De conformidade com o § 2º do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à construção de um centro de educação infantil, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, prevê o art. 2º a reversão do bem ao patrimônio do Estado caso ele não seja, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, utilizado para a finalidade prevista.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.448/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.449/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar o Poder Executivo a transferir ao Município de Arcos terreno urbano edificado, com área de 10.326m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1953 por doação de particulares, para a construção de uma unidade escolar, sem a imposição de ônus. No imóvel foi instalada a Escola Estadual Barra do Melo, posteriormente municipalizada e desativada. Estando atualmente o bem ocioso, pleiteia a administração municipal aproveitá-lo para a implantação de projeto social de interesse local.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado ao funcionamento de programas sociais do Conselho Central de Arcos - Sociedade São Vicente de Paulo, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estipulada, ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a sua finalidade.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.449/2006, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.470/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.470/2006 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica.

Preliminarmente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão analisá-la com relação a sua repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho cinco imóveis, com as respectivas benfeitorias, que foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação desse Município, devidamente identificados por documentos expedidos pela Comarca de Tarumirim.

Em atendimento ao interesse público, o Executivo municipal pretende a transferência de domínio dos cinco imóveis para que possa desenvolver em suas instalações projetos sociais de interesse da municipalidade, como programas de assistência à terceira idade e de atendimento médico.

O projeto prevê ainda a devida garantia ao negócio a ser realizado, uma vez que seu art. 2º estabelece a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento da destinação prevista, no prazo de cinco anos contados da lavratura das respectivas escrituras públicas.

A prévia autorização legislativa para a alienação do patrimônio do Estado é exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.470/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.471/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.471/2006 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena terreno urbano com área de 400m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1980 por doação do mesmo ente federativo, sem a imposição de nenhum ônus.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o imóvel será destinado à edificação de unidade de saúde, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela.

Além disso, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou se tiver sido desvirtuada a finalidade para a qual ele foi doado.

Cabe esclarecer que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de aprimorar o texto do "caput" do art. 1º, adequando-o à técnica legislativa.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O § 2º do art. 105 dessa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a explícita autorização do Poder Legislativo.

Assim sendo, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.471/2006 no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.472/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.472/2006 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde um imóvel com área de 2.100m² e respectiva benfeitoria, situado nesse Município, doado ao Estado pela Câmara Municipal de Rio Preto em 1928, sem constar nenhum gravame.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento da Creche Municipal Casulo Bem-Te-Vi.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista, for desvirtuada ou modificada a finalidade da alienação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.472/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.540/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Poços de Caldas imóvel constituído de terreno urbano, com área de 1.462m², situado nesse Município, e que fora doado ao Estado por esse mesmo ente federativo em 1965.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o bem será utilizado para funcionamento do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê, no art. 2º, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista ou seja desvirtuada a destinação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.540/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.553/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Azul os imóveis que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a doação, ao Município de Pedra Azul, de dois terrenos, com área individual de 10.000m², localizados nesse Município e incorporados ao patrimônio do Estado, em 1947 e 1949, por doação de particulares, sem a imposição de nenhum ônus.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, ambos os imóveis serão destinados ao funcionamento de atividades educacionais, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão dos bens ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura das respectivas escrituras públicas de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a finalidade estipulada.

A autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Ressalte-se que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.553/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/9/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

exonerando Viviane Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

exonerando Zulma Maria Braga de Oliveira Cunha do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Isabela de Lima Avelar para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Andréa Lemos Cardoso do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Luiz Antonio Pulcherio Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando George Bezerra da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando Gilmar Maia de Azevedo do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Gilmar Maia de Azevedo para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando Cid Augusto Goulart do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Georgina Fatima Abreu Alcantara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Raquel Ribeiro Neves Bouças para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Cristina de Araujo Corrêia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Jonathan Cordeiro Guimarães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando José Vieira de Andrade Neto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Sebastião Carrara da Rocha do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Ana Cláudia Marinho Fraga para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Heloisa Helena Marinho Fraga para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Pamela Naiara Angélica da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Vladimir Fernandes Lara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Cesar

exonerando Éderson Luís de Abreu Braga do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando Maria de Lourdes Faria Valadares do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Francisco Oseas Corrêa Valadares para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Éderson Luís de Abreu Braga para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Joaquim Barbosa dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Assis Cassimiro de Andrade para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e Decisão da Mesa de 18/10/2005, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Daiane Miranda de Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Perfil Promoções e Publicidade Ltda. Objeto: prestação de serviços de planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, supervisão, avaliação e acompanhamento de campanhas publicitárias, promoções, pesquisas e eventos, incluindo o fornecimento de materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação social da contratante. Objeto do aditamento: 5ª prorrogação contratual. Vigência: 3 meses, a partir de 21/8/2006, ou até o término do procedimento licitatório para nova contratação de empresa prestadora do serviço. Dotação orçamentária: 33903900.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003 e art. 44 da Lei nº 14.684 de 30/07/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TRIMESTRE DE 2006

Cargo/Função	Julho	Qtde	Agosto	Qtde	Setembro	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder (*)	3.092.758,68	79	2.469.373,20	79	2.009.946,60	79	7.572.078,48	79
Efetivos	10.438.031,46	887	7.519.569,86	889	7.471.160,43	885	25.428.761,75	887
Cargo de Recrutamento Amplo	7.268.168,17	2.097	5.295.646,75	2.100	5.244.559,64	2.095	17.808.374,56	2.097
Inativos	13.023.572,25	865	9.560.799,87	865	9.489.630,40	865	32.074.002,52	865
Pensionistas	179.850,86	27	132.663,79	27	132.663,79	27	445.178,44	27
SUBTOTAL	34.002.381,42	3.955	24.978.053,47	3.960	24.347.960,86	3.951	83.328.395,75	3.955
Patronal	2.102.094,95		2.319.902,08		2.613.833,71		7.035.830,74	
TOTAL	36.104.476,37		27.297.955,55		26.961.794,57		90.364.226,49	

NOTA EXPLICATIVA: Expurgo das despesas de exercícios anteriores classificadas na rubrica: 3.1.90.92

(*) Os valores relativos aos Membros do Poder referem-se às despesas de caráter remuneratório e de caráter indenizatório.

Mauri Torres, Presidente - Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral - Neusa Maria Pampolini, Diretora de Administração e Recursos Humanos - Leonardo Claudino Graça Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças.